LEI Nº 1.790/2009 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENDA: ***REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente com o objetivo de promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente debates sobre temas de interesse turístico;

II – Manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

III – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IV – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

V - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

VI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, pú-blicas ou privadas;

CAPÍTULO I I – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim, será constituído por oito membros, a saber:

I - dois representantes do Poder Executivo.

II - dois representantes do Poder Legislativo.

III - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

IV - um representante de bar ou restaurante.

V - um representante da indústria hoteleira.

VI - um representante da sociedade civil de interesse na atividade do turismo no município.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º. - o detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus conselheiros.

Art. 4º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos entre os seus Conselheiros, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 6º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito